

CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE TELERADIOLOGIA ANOS 2023 -2024

| CONTRATO Nº 89/2022 |

Entre,

HOSPITAL SANTA MARIA MAIOR E.P.E., pessoa coletiva n.º 506 361 381, matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Barcelos, com sede em Campo da República, 4754-909 - Barcelos, neste ato representado pelo Dr. Joaquim Manuel Araújo Barbosa, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designado por HSMM ou Primeiro Outorgante;

E

GS24-HEATHCARE SOLUTIONS, SA, com sede social sita à Rua D. Estefânia, nº 181-183, Arroios, 1000-154 Lisboa, com o número único NUIPC nº 507 824 652, com o capital social 50.000,00 representado no ato por Nuno Bessa Pinto Leite, portador do cartão de cidadão nº [REDACTED] e por Pedro Miguel Rodrigues Carrilho, portador do cartão de cidadão nº [REDACTED] na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, com poderes para outorgarem o presente contrato, respetivamente, conforme documento comprovativo exibido, adiante designado como fornecedor ou Segundo Outorgante.

CONSIDERANDOS

Tendo em Conta,

- a) A decisão de adjudicação efetuada por Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, datada de 22/12/2022, relativa ao procedimento por Concurso Público com publicação no JOUE sob o número 10/2022, referente à Prestação de Serviços Médicos de Telerradiologia.
- b) E subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por Deliberação do Conselho de Administração, datado de 22/12/2022.
- c) Estando custo/despesa inerente ao contrato contemplada pela dotação orçamental nº 02.02.25 – Outros Serviços.

- d) Nos termos do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, para gestor de contrato é designado [REDACTED]
- e) O prazo previsto neste contrato será válido por de acordo com o previsto no plano de atividades e orçamento (PAO) e caso se aplique com a necessária e inerente autorização de compromisso plurianual ao abrigo do alegado, anteriormente vigorando o anterior de acordo com o 04/2020/SES, emitido pela Secretaria de Estado da Saúde, emanado do Senhor Secretário de Estado da Saúde, Despacho esse que nas suas alíneas a) e B) do seu nº2, vem substituir o anterior, que anteriores termos do nº 1 e nº 2, alínea b) do Despacho nº 1 /2019, de 09/01/2019 do Sr. Secretário de Estado Adjunto e da Saúde. E se considera invocada e tido como transcrito e parte integrante deste contrato para todos os efeitos legais emergente, verificados que são os requisitos adicionais previstos nas alíneas a) a c) do nº 3 do despacho referido, que alias surge na senda do anteriormente referido respeitante a 2019 que veio sobrepor-se ao do Decreto-Lei nº 33/2018 de 15 de maio, sendo válido com a autorização de assunção de compromisso plurianual, nos termos designados nos termos do nº 1 e nº 2, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, e verificados os requisitos adicionais previstos das já referidas nas alíneas a) a c) do nº 2 despacho emanado em 03/11/2020, dentro do espírito de âmbito genérico já consagrado pelo Decreto-Lei nº 33/2018, de 15 de maio.

É estabelecido e reciprocamente aceite o presente contrato de fornecimento, nos termos dos pressupostos e cláusulas seguintes:

PRESSUPOSTOS

1º

O Primeiro Outorgante é uma entidade pública de natureza empresarial, resultante da transformação do Hospital Santa Maria Maior, E.P.E., de Barcelos, em cujos direitos e obrigações sucedeu. O Primeiro Outorgante será também designado neste contrato por HSMM.

O Hospital Santa Maria Maior, E.P.E., acha-se integrado no Serviço Nacional de Saúde, regendo-se pelo consignado no Decreto-Lei n.º 52/2022 de 4 de Agosto cujo regime jurídico estatuído os estabelecimentos de saúde EPE, constantes da seção II artigo 66º e seguintes, designado os órgão de administração no art.º 69º e que no art.º 71º e 72º e seguintes conferem os bastante necessários poderes ao representante do órgão máximo da entidade Hospital primeira outorgante para outorgar o presente contrato, Decreto-lei este que no seu artigo 105º que revogou o Decreto Lei 18 /2017 de 10 de Fevereiro, em tudo quanto não possa ser mantido em vigor por repristinação, que seja determinado por norma executória que no referido decreto se encontra referido, decaindo em tudo

quanto necessário e por inerência o que anteriormente pelo Decreto revogado era diretamente aplicável nas disposições consignadas nos artigos 15.º n.º 1 e n.º 2, e artigo 18.º, e ainda Anexo I, com os estatutos contantes do Anexo II deste diploma legislativo, aplicável às entidades públicas empresariais, com as especificidades previstas nos designados anexos, cujo corpo legislativo incorporou também já me sede de revisão revogatória, nos termos do seu art.º 39.º, ressalvadas as especificidades em sede de exceção de revogação aí então foram consignadas, no que concerne Decreto-lei nº 233/2005, de 29 de Dezembro, diploma instituidor dos Hospitais E.P.E, tal como o Art.º 18.º da Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro, que instituiu o regime jurídico do sector empresarial do Estado, sendo-lhe ainda aplicáveis em tudo quanto não se encontre especialmente revogado, relativo ao regime jurídico da gestão hospitalar e ainda as normas em vigor para o SNS que não contrariem as daquele primeiro diploma.

2º

O Segundo Outorgante é uma sociedade por quotas, cujo objeto é adequado aos fins prosseguidos pelo presente contrato situando-se genericamente na área adequada ao contrato achando-se devidamente habilitada respetiva prossecução, conforme os CAE detidos e certidão permanente apresentada

3º

1. Integram o contrato todos os elementos documentais que instruíram o processo o concurso público com publicação JOUE nº 10/2022 para a aquisição de prestação de serviços médicos de teleradiologia, designadamente o Caderno de Encargos(C.E.) e respetivo programa, a que o segundo contraente aderiu sem reservas, indo de encontro ao definido nas peças que compõem o procedimento com descrição da prestação a efetuar e preço que consta da proposta aceite, que aqui e recebe para todos os efeitos legais.
2. O prazo previsto para a duração previsional do contrato terá a duração para os anos 2023-2024 (primeira vigência, conforme prazos previsto no caderno de encargos, com eventual renovação, até período máximo estabelecido de 2 anos, conforme indicado em caderno de encargos que aqui se reproduz: “O prazo máximo de vigência do contrato, incluindo renovações é de 2 (dois) anos”.

- 3.** Bem como são partes integrantes do presente contrato outros elementos essenciais à formação do contrato, assim como a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante aceite pelo Hospital.

4º

1. Na interpretação e execução do contrato devem observar-se, para além de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo HSMM, enquanto órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior, e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

3. Sem prejuízo do disposto em outros documentos relevantes, a interpretação e execução do Contrato devem ser sempre orientadas de forma a assegurar a celeridade, a eficiência e a eficácia da execução do contrato.

5º

Atentos os deveres de confidencialidade que impendem sobre o HSMM concernem ao Segundo Outorgante, na prossecução da sua atividade, o cumprimento dos deveres de reserva e sigilo, relativamente aos deveres e obrigações impostos pelo regulamento geral de proteção de dados e ainda lei nacional de proteção de dados, Lei nº 59/2019 de 8 de agosto.

CLÁUSULAS

Cláusula 1ª

(Objeto do Contrato)

O presente contrato tem por objeto, a prestação de Serviços Médicos de teleradiologia.

Cláusula 2ª

(Preço)

1. Pela prestação de serviços respeitante ao contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças que compõem o respetivo procedimento a concurso, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o preço apresentado na proposta adjudicada e que se cifra:
 - Valor Contratual máximo para 12 meses Euros 223.700,00 (duzentos e vinte e três mil e setecentos euros);
 - Valor Contratual máximo para 24 meses Euros 447.400,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e quatrocentos euros);
2. Os preços não incluem IVA.
3. Os preços incluem todos os custos, encargos e despesas para o fornecimento cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HSMM, nomeadamente as despesas de formação e deslocação de meios humanos, e outras despesas nomeadamente de manutenção dos meios materiais e, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças necessárias, eventualmente para a prestação contratual.
4. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato, não havendo possibilidade de renovação do Contrato.

Cláusula 3ª

(Vigência)

1. O contrato é válido de 01/01/2023 a 31/12/2023, renovável por igual período, se nenhuma das partes o denunciar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
2. O prazo máximo de vigência do contrato, incluindo renovações é de 2 (dois) anos.
3. O prazo de vigência previsto no nº 1 e nº 2, carece de autorização prévia da Tutela. Caso o parecer da Tutela seja desfavorável, ou verificada a ausência do despacho no primeiro ano contratual, o contrato termina em 31/12/2023, não havendo lugar a renovação.
4. O não cumprimento das condições contratuais poderá determinar a suspensão temporária ou definitiva da execução do contrato.

5. Em caso de manifesto incumprimento das obrigações contratuais qualquer uma das partes poderá resolver o presente contrato garantindo um aviso com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 4ª

(Obrigações Principais do Fornecedor)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorrentes do cumprimento do objeto contratual, decorrem para a entidade adjudicatária, segundo outorgante as obrigações principais e acessórias previstas no procedimentos concursal, programa e caderno de encargos incluindo os seus anexos nas quais se incluem as especificações dos Anexos ao procedimento Cadernos de Encargos , respeitantes a quantidades, que se faz notar serem apenas estimadas e respetivo valor base a respeitar escrupulosamente acordo coma proposta apresentada e da adesão sem reservas ao caderno de encargos capítulo II onde estão igualmente incluídas outras obrigações.
2. Obriga-se o seguindo outorgante nomeadamente a:
 - a) O adjudicatário obriga-se a realizar os relatórios de segunda-feira a domingo, das 00h às 24h, ininterruptamente.
 - b) O adjudicatário deverá possibilitar ao HSMM, para devida comparação, o envio do relatório e imagens de exame anterior e os relatórios devem neste caso ser comparativos.
 - c) O adjudicatário deverá proporcionar uma linha de apoio para problemas aplicativos.
 - d) O adjudicatário deverá garantir mecanismo automático de priorização dos relatórios de exames provenientes da “via verde AVC” e da “via verde do trauma” do HSMM;
 - e) O adjudicatário deverá facilitar um sistema que permita a comunicação direta e imediata entre os seus técnicos/médicos e os técnicos/médicos do HSMM.
 - f) O adjudicatário obriga-se a facultar os contactos necessários para comunicar com o médico Radiologista.
 - g) O adjudicatário deverá ainda, indicar os dados do Diretor Clínico e do Gestor Responsável pela prestação do serviço.
 - h) O adjudicatário compromete-se a enviar a escala médica, no mínimo com 1 semana de antecedência.
 - i) É da responsabilidade do adjudicatário, realizar a interligação ao equipamento informático existente, sendo que, o prazo máximo de implementação, migração, interligação com os sistemas PACS e RIS e o arranque da prestação de serviços, é de 1 (um) mês após a celebração do contrato.
 - j) A faturação dos relatórios deverá enquadrar-se no período da data do exame.

- k) O adjudicatário obriga-se a comunicar ao HSMM, qualquer situação de impossibilidade temporária da prestação de serviços.
- l) O adjudicatário não poderá alterar os preços propostos durante a vigência do contrato.
- m) O segundo outorgante dá a conhecer previamente ao primeiro outorgante uma lista discriminada do corpo Clínico, com os respetivos CVs assinados e datados; (Sendo que deve ser constituído no mínimo por 10 Radiologistas com 1 especialista em musculoesquelética e 4 neuroradiologistas).

3. Condições da Prestação de Serviços

- 3.1. Os exames são efetuados sob as ordens, direção e responsabilidade exclusiva do HSMM;
- 3.2. A execução dos relatórios é da inteira responsabilidade do Prestador de Serviços.

4. Prazos de Resposta

No cumprimento das obrigações que decorrem da execução dos serviços adjudicados, o Prestador de Serviços deve cumprir os seguintes prazos para envio dos relatórios:

- Consulta Externa: 120 horas após envio das imagens;
- Internamento: 12 horas após envio das imagens;
- Urgência: 1 hora após envio das imagens;
- Emergente: 30 minutos.

5. Especificações Técnicas

5.1. Segurança e confidencialidade

Deverá ser acordado com o prestador de serviços a forma de transmissão das imagens/ relatórios para garantir a segurança e confidencialidade.

5.2. Normas a utilizar na integração

- a) A norma a utilizar para envio de imagens é a norma DICOM;

b) A norma a utilizar para a troca de mensagens de pedido de relato e relatório é a norma HL7 (outra solução alternativa terá de ser validada e acordada com o Serviço de Informática do HSMM).

5.3. Circuito e Integração

Identificada a necessidade de relato externo de um exame, o Hospital:

- a)** Enviará as imagens dos exames em formato DICOM para o prestador;
- b)** Em simultâneo, será enviado pelo Hospital a partir do RIS uma mensagem de pedido de elaboração de relatório em que serão codificados todos os dados do paciente e qual o nível de serviço a aplicar na realização do relatório;
- c)** Quando finalizar o relatório, o prestador deverá emitir eletronicamente uma mensagem com o relatório que será integrada no RIS do HSMM;
- d)** Todos os dados demográficos e identificação do exame, em todas as mensagens trocadas e nos relatórios emitidos, devem ser obrigatoriamente os previamente transmitidos pelo HSMM;
- e)** Em caso de falha do circuito normal, o adjudicatário obriga-se a facultar um circuito alternativo, devendo mencionar o mesmo na sua proposta.
- f)** O Prestador de Serviços deverá assegurar um Serviço de Suporte (24/7/4), com um registo de incidências detetadas e relatórios de resolução.

5.4. Monitorização e controlo

Deverá ser disponibilizado pelo prestador um portal WEB que permita ao HSMM monitorizar todo o processo de forma fácil e intuitiva:

- a)** Visualização de todos os pedidos do Hospital e seu estado;
- b)** Verificação de controlo de entrega de relatórios; Sistema de reporting operacional com indicação de tempos de resposta, data de realização do exame, data de envio das imagens e data de disponibilização do relatório, através de uma grelha em formato editável, preferencialmente em excel;
- c)** Registo de incidências detetadas e relatórios de resolução;
- d)** Identificação do médico relator;

- e) Visualização de observações sobre os exames;
- f) Visualização de adendas ao relatório;
- g) Todos os valores de data e hora deverão ser apresentados no formato internacional ISO 8601 (AAAA-MM-DD HH:MI).

Cláusula 5ª

(Obrigação de Cumprimento do Objeto do Contrato)

1. Decorrem para o segundo outorgante para além das obrigações emergentes nos termos gerais de direito quanto á perfeição do cumprimento em sede obrigacional contratual, todas aquelas que se obrigou na sua proposta aceite e na aceitação sem reservas do caderno de encargos, obrigando-se assim o segundo outorgante obriga-se ao cumprimento de todo quanto se ache consignado no caderno de encargos, onde se incluem as clausulas, vertidas na s peças do procedimento com os valores da proposta apresentada e aceite,
2. O segundo outorgante compromete-se em alinhar a sua intervenção indo de encontro ao preconizado pelo caderno de encargos aceite sem reservas.
3. O caderno de encargos considerado na sua completa integridade e globalidade e proposta que vai de encontro ao mesmo será observado nos seus precisos termos quanto ao preço e percecionando-se a quantidade que é vertida em mera estimativa.

Cláusula 6ª

(Responsabilidade)

O segundo outorgante responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão de incumprimento culposo das obrigações que sobre ela impendam. Respondendo ainda perante o Hospital, pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou emissões fossem praticados por aquela.

Cláusula 7ª

(Conformidade e Operacionalidade)

- 1.** O segundo outorgante, fornecedor obriga-se a prestar o seu serviço objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos nos quais se incluem prazos previstos no presente Caderno de Encargos.
- 2.** Os serviços prestados serão os perfeitamente adequados a serem utilizados para o fim a que se destinam e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3.** É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos aos contratos de prestação de serviços, em particular médicos e de teleradiologia.
- 4.** O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao HSMM, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisições de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislações aplicáveis.
- 5.** O segundo outorgante é responsável perante o HSMM, por qualquer defeito ou discrepância dos serviços contratados que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8ª

(Condições de Pagamento)

- 1.** A quantia devida pelo HSMM deve ser paga no prazo de 90 dias após a receção pelo HSMM da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, podendo ser apresentado desconto financeiro para prazos inferiores a 90 dias.
- 2.** Em caso de discordância por parte do HSMM, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.
- 3.** Desde que devidamente emitida e observado o disposto no nº 1, a fatura será paga através de transferência bancária.
- 4.** Aceitam-se prazos de pagamento alternativos com apresentação de descontos financeiros.
- 5.** O fornecedor é obrigado a emitir faturas eletrónicas, nos termos do artigo 299.º-B do CCP, a partir da entrada em vigor da regulamentação prevista no n.º 5 da mesma disposição.
- 6.** Regem para os atrasos no pagamento o disposto na clausula 11ª e seguintes do caderno de encargos

7. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o fornecedor a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no CCP. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 9ª

(Seguros)

1. É da responsabilidade do prestador a cobertura de todos os riscos, que lhe caibam, através de contratos de seguro.
2. O HSMM, sempre que entender conveniente, pode exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo estabelecido.

Cláusula 10ª

(Subcontratação e Cessão da Posição Contratual)

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual dos direitos e obrigações decorrentes do contrato depende da autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
4. É causa de caducidade do contrato a cedência, a qualquer título, da posição contratual do Segundo Outorgante, sem autorização prévia por escrito do Primeiro Outorgante.

Cláusula 11ª

(Cessão de Créditos)

A cessão de créditos, nomeadamente a operação comercial designada por *factoring*, está vedada entre as partes contratantes, estando igualmente vedada a sua utilização por terceiros nos contratos

celebrados com o HSMM EPE, sem autorização expressa deste, e cujo ónus de informação a terceiros, desta convenção, cabe ao contraente adjudicante.

Cláusula 12ª

(Penalidades Contratuais e Incumprimento e sanções para incumprimento)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o HSMM pode exigir do Segundo Outorgante, tudo o quanto resulte das cláusulas relativas ao incumprimento e sanções por incumprimento, observando-se o disposto a este respeito a constante no caderno de encargos, no capítulo III designadamente no caso de incumprimento dos prazos estipulados no contrato, designadamente o prazo de resposta poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Penalidade} = \text{Valor Unitário do Exame} \times \% \text{ Penalização} \times \text{N}^\circ \text{ de dias de atraso}$$

2. Para efeitos do número anterior, será considerada uma penalização de 15%.
3. Os pagamentos previstos na alínea anterior poderão ser satisfeitos por descontos em faturas ainda não pagas.
4. No caso de atraso na execução do objeto do contrato por prazo superior a 15 dias, contados da data do pedido efetuado pelo HSMM para que o adjudicatário corrija o seu incumprimento, o HSMM poderá mediante comunicação escrita (correio, fax, e-mail, etc.), considerar de imediato o incumprimento definitivo do contrato, podendo rescindir o mesmo com efeitos à data da falha na prestação, reservando-se o direito de exigir o ressarcimento dos danos consequentemente causados.
5. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o HSMM pode exigir do fornecedor, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, que não seja coberta pelo disposto nos números anteriores
6. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade nos casos em que, durante a execução da prestação, o adjudicatário ou seus funcionários forem responsáveis por prejuízos patrimoniais ou não patrimoniais causados ao HSMM, seus funcionários ou utentes.
7. A exclusão de futuros concursos poderá ser decidida para o adjudicatário que, pela sua conduta contratual irregular, afetem ou prejudiquem o regular andamento dos procedimentos.

8. Observava-se para o cumprimento deste clausulado tudo o quanto se ache no capítulo III Penalidades Contratuais e Resolução, existente no caderno de encargos designadamente quanto ao incumprimento a cláusula 12^ª, 14^ª e 15^ª do caderno de encargos.

Cláusula 13^a

(Interrupção de Fornecimento)

1. Quando seja verificada uma interrupção dos fornecimentos e ou suspensão parcial ou temporária dos mesmos, por razões imputáveis ao fornecedor este indemnizará o HSMM no valor correspondente a todos os encargos decorrentes da situação.
2. Sempre que se verifique uma interrupção parcial ou temporária dos fornecimentos por razões imputáveis ao adjudicatário, o HSMM recorrerá a outros fornecedores, ficando a diferença de preços e os encargos resultantes, se os houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
3. Por cada dia em que se verifique a interrupção, o adjudicatário ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente ao valor do fornecimento não efetuado.
4. O pagamento ao HSMM, dos valores referidos, poderá ser satisfeito por desconto em faturas do adjudicatário, ainda não liquidadas.
5. Observava-se para o cumprimento deste clausulado tudo o quanto se ache no capítulo III Penalidades Contratuais e Resolução, existente no caderno de encargos.

Cláusula 14^a

(Força Maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. As circunstâncias que constituem força maior são as elencadas no caderno de encargos designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos

ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, caso se verifiquem os requisitos previstos no numero anterior.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 15ª

(Resolução do Contrato)

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o HSMM pode resolver o contrato, e nos termos gerais de direito, incluindo o clausulado 14º do C. E., a título sancionatório, no caso de o segundo contraente violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, e ainda exercendo este direito logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no contrato, das quais faz parte integrante o caderno de encargos, ou designada e concretamente quando ocorreram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao contratante, exercendo-se o direito à resolução mediante declaração enviada ao segundo outorgante nos termos que adiante se indicam:**
 - a) O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas

- b) Independentemente do previsto nos pontos anteriores, o contrato pode ser livremente denunciado pelas partes, mediante comunicação a enviar no prazo de 30 (trinta) dias.
- c) Os pagamentos previstos poderão ser satisfeitos por descontos em faturas ainda não pagas.

2. O Hospital contratante poderá, a todo tempo e em cumprimento do disposto na Lei nº 8/2012 de 21 de Fevereiro, invocar a falta de fundos disponíveis e comunicar à outra parte contratante a resolução unilateral e imediata do contrato, por simples carta registada com aviso de receção ou outro meio idóneo, mas sem que tal resolução confira à outra parte contratante qualquer direito a invocar incumprimento ou a peticionar indemnização com qualquer fundamento.

3. Em tudo o não regulado detalhadamente neste articulado tem-se por referência a clausula 14.ª do caderno de encargos.

4. Reitera-se que o direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicatária e não determina a repetição das prestações já realizadas.

5. A resolução por parte do segundo outorgante poderá verificar-se sempre que se enquadre na cláusula 15ª do caderno de encargos, nomeadamente alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, mas apenas lhe assistindo o direito a resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato coloque manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do fornecedor ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

6. Poderá ainda ao segundo outorgante assistir o direito á resolução no caso de incumprimento definitivo por parte do primeiro outorgante.

7. O direito á resolução é exercido por via judicial ou mediante o recurso a arbitragem.

Cláusula 16ª

(Objeto do Dever de Sigilo)

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao HSMM, de que possa ter conhecimentos ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informar e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja obrigado a revelar, pela força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever do sigilo mantém-se em vigor mesmo depois do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, nomeadamente quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

5. Qualquer menção pública ao presente objeto contratual ou projeto no qual este contrato e procedimento se insira, tem de obrigatoriamente ser alvo de prévia autorização superior do HSMM, que será notificado antecipadamente por escrito do teor documental para que se possa pronunciar, sob pena de violação deste dever, ser especificadamente sancionado e participado às autoridades competentes, incluindo o direito ao recurso a meios judiciais e extrajudiciais.

Cláusula 17ª

(Recolha do Consentimento nos termos do RGPD)

Compete aos concorrentes recolher os necessários consentimentos nos termos exigíveis pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), para que sejam divulgados os dados pessoais dos seus técnicos ou representantes legais que hajam de figurar no contrato.

Cláusula 18ª

(Dever de Segurança Quanto aos Dados Pessoais Nos Termos do RGPD)

O adjudicatário obriga-se a cumprir os normativos que constam do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), bem como de todas a legislação e orientações relativas à segurança de dados pessoais nominativos de pessoas singulares que tenha acesso no decurso da sua prestação de serviços e fornecimento de bens, sendo estritamente proibido o seu tratamento para além dos fins e adequação contratuais, e nos limites estritos do contrato, estando interdita qualquer portabilidade que não seja contratualmente permitida, sendo da entidade primeira outorgante, Hospital, a propriedade dos dados por lhe terem sido confiados pelos seus titulares, e nesta medida qualquer operação de tratamento nestas se incluindo a portabilidade, e apagamento ter de ser comunicada e consentida por este, sob pena de responsabilidade contraordenacional, civil, criminal e comunicação de inconformidade por parte de subcontratante nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais - Regulamento nº

2016/679 de parlamento Europeu e do conselho de 27 de abril de 2016 e ainda Lei Nacional de Proteção de Dados nº 58/2019.

Cláusula 19ª

(Avaliação e acompanhamento da Execução do Contrato)

1. O presente contrato, será objeto de avaliação do seu escrupuloso cumprimento, bem como das demais peças que o integram, incidindo a sua avaliação e acompanhamento nomeadamente quanto ao aspeto da exigência de cumprimento das condições exigidas e previstas que estão consagradas no Caderno de Encargos.

2. Das avaliações efetuadas poderá resultar a aplicação das penalizações previstas no presente procedimento quer emergentes do contrato, designadamente das que se encontram previstas no contrato, caderno de encargos, e ainda na lei civil obrigacional aplicável, sem prejuízo de outros normativos e que se considerem pertinentes e resultando da consagração da execução prevista no Caderno de Encargos podendo incorrer designadamente, em função do caráter grave ou reiterado da falha, na resolução unilateral do contrato.

Cláusula 20ª

(Gestor do Contrato)

Nos termos do Código de Contrato Públicos vigente, é designado o gestor do contrato, que se indicou previamente ao clausulado com a função de acompanhar permanentemente o contrato, com os deveres previstos nos clausulados do art.º 290-A do CCP, do qual transcrevem os deveres legais:

“O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que sejam definidas por cada contraente público, o gestor deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.”

Cláusula 21ª

(Comunicações e Notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22ª

(Contagem dos Prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23ª

(Foro Competente)

Para dirimir quaisquer questões emergentes deste contrato estabelece-se como foro competente o estabelecido para a competência do foro territorial em razão da sede do HSMM, nos termos supletivamente definidos pela Legislação da Organização e Funcionamento dos Tribunais em vigor à data, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24ª

(Legislação Aplicável)

O Contrato rege-se pelas condições previstas no Programa do Concurso formulado, demais documentos que instruem o concurso público contratado, e ainda pelas condições previstas e aplicáveis ao procedimento concursal que determinou a formação do presente contrato, bem como normativos presentes na legislação portuguesa em matéria de aquisição de bens, serviços e obrigações contratuais.

Por ser verdade e corresponder à vontade das partes, vai o presente contrato, de 19 (dezanove) páginas, ser assinado digitalmente, obedecendo ao normativo legal que rege para as medidas especiais promulgadas para a contratação pública e que alteram o Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua última versão, de acordo com o preceituado pela Lei 30/2021 de 21 de maio.

Pelo Primeiro Outorgante,

Joaquim
Manuel
Araújo
Barbosa

Assinado de forma digital por Joaquim
Manuel Araújo Barbosa
DN: c=PT, o=Agência de Gestão da
Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E.,
ou=Hospital Santa Maria Maior EPE,
ou=Certificado para Pessoa Singular,
sn=Araújo Barbosa, givenName=Joaquim
Manuel, email=jmbarbosa@hbarcelos.pt,
cn=Joaquim Manuel Araújo
Barbosa
Dados: 2023.01.02 12:44:50 Z
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2022.003.20282

Pelo Segundo Outorgante,

Assinado por: **Pedro Miguel Rodrigues Carrilho**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.01.02 16:20:20+00'00"



Assinado por: **NUNO BESSA PINTO LEITE**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.01.03 16:44:03+00'00"

